

LEI Nº 176/95
DE 31 DE JULHO DE 1995.

Do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretária Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à Saúde Universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A Vigilância epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

* Não havendo Secretária Municipal de Saúde, a menção a esse órgão e ao Secretário de Saúde deve ser substituído pelo órgão e autoridade correspondentes,

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretária Municipal de Saúde.

SEÇÃO

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL;

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - Nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;

II - Acompanhar, avaliar sobre a realização das ações do plano Municipal de Saúde.

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas do início anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII - Assinar com o responsável pela tesouraria quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos, que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do

Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargos ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Feira Nova

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômica - Financeira do Fundo do Municipal de Saúde detectado para demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado dos empréstimos feitos para a Saúde.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira Nova, 31 de Julho de 1995.

Daniel Joaquim dos Santos
Daniel Joaquim dos Santos

Prefeito Municipal.